

Art. 2º - O crédito especial de que se trata Art. 1º servirá para aquisição e construção de uma repetidora de televisão na localidade de Sagrada Família, Dívida 50.052.1137.1 41.10. Secretaria para Assuntos de transporte - Radiofusão.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 1º adiante da anulação parcial de 40.041.81121.04 Secretaria para assuntos de Agricultura - Construção do parque de Exposição no valor de R\$ 2.100.000,00 (quatro-mil e quinhentos mil cruzados novos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, susgadas as disposições em Contrário

Alfredo Chaves, 21 de junho de 1990.

Alfredo Chaves
Prefeito Municipal

Lei nº 661/90

Inclusão do Bairro La-
choirimha no perímetro
urbano.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, para saber que a Câmara Secreta e eu

maneione a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 486/78 de 16.10.78, alterada através da Lei 556/83 de 24.02.83, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Tem como ponto inicial a foz do Rio Caço do Pote, no Rio Benedito. Rio Benedito, margem direita, até a foz da Vila da Palla, daí em linhareta, até a propriedade de Moacir Sardino, a uma faixa de 800 metros do Rio Benedito, obedecendo esta medida, segue em rumo certo, passando pelas propriedades de Moacir Sardino, Romildo Carneiro, até a divisa do Botelamento Araponga. Contorno do Botelamento Araponga (incluso), retornando aos 800 metros do Rio Benedito, ainda nas propriedades de Romildo Carneiro, até o Rio Brubizá, Rio Brubizá, margem direita, até a sua foz no Rio Benedito. Rio Benedito, margem direita, até a foz do Córrego Padoinha ou Biquinha, margem direita até atingir 800 metros do Rio Benedito. Neste ponto, em rumo a cidade, obedecendo a tal medida, passando pelos terrenos de Herdeiros de Pedro Porteli, Pedro Guimarães, Valdo Bianchi, Herdeiros de Dorey de Paula Gaigher, Wilson Paganini, Escola do MEPEs, Neide Zanete, Klinger Minassa e Posto Agropecuário (incluso), até o Rio Caço do Pote. Rio Caço do Pote,

margem direita, até a sua foz no Rio Benedito.

Art. 3º - Ficam resgatadas as alíneas a e b do Art. 2º da referida Lei 556/83.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, resgatadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de março de

1990

Jerval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 662/90

Institui Regime Jurídico Único para os servidores públicos Municipais do município de Alfredo Chaves, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu maneione a seguinte Lei:

Art 1º - Os servidores públicos Municipais instituídos e mantidos pelo município ficam submetidos ao regime